



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 715-B, DE 2019 **(Da Sra. Marília Arraes)**

Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico e estético disposto neste caput, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros físico e estético.

Art. 2º Os hospitais e centros de saúde do SUS, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de danos à integridade da vítima, adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos psicológico, social e procedimentos cirúrgicos necessários.

§ 1º - A comprovação de deficiência ou deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico.

§ 2º - Hospitais e centros de saúde do SUS, ao receberem vítimas de violência, deverão informar-lhes, no atendimento, da possibilidade de prioridade no acesso gratuito ao serviço psicológico, social e procedimento cirúrgico para reparação e para as providências necessárias para sua realização.

Art. 3º. Para efeito da realização do dispositivo neste, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes ações:

I – instalação de um modelo assistência que contemple equipes de especialistas em psicologia, assistência social e cirurgia plástica;

II – realização periódica de campanhas de orientação e publicidade institucional com produção de material didático a ser distribuído para a população alvo;

III – distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório;

IV – encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados para contemplação diagnóstica ou tratamento, quando necessário;

V – controle estatístico dos casos de atendimentos.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o que trata esta lei.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei serão alocados para o ano subsequente à sua aprovação e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência afeta mulheres de todas as idades, raças e classes sociais e tem graves repercussões sociais: agravos à saúde física e mental, dificuldades no emprego, na aprendizagem, riscos de prostituição, uso de drogas e outros comportamentos de risco. Segundo diversos estudos, com populações de várias partes do mundo, e em diferentes culturas, um grande número de mulheres relata que já foi agredida física, psicológica ou sexualmente, pelo menos uma vez na vida.

Nesse contexto, destaca-se a violência sexual, apontada por pesquisadores como uma das principais formas de agressão, que predomina sobre as outras. Embora se classifique a violência em tipos distintos, as diferentes formas de agressão nunca aparecem isoladas. As mulheres estupradas, ou as meninas submetidas ao abuso sexual, em geral são espancadas e sofrem ameaças e ofensas de toda sorte. Sob o domínio do medo, elas não denunciam, não procuram ajuda, se fecham em si mesmas e sofrem caladas.

A violência física, no mínimo, é acompanhada da violência psicológica. Essa diferenciação faz sentido apenas na discussão da abordagem, para que se possa compreender melhor a necessidade que a vítima apresenta ao buscar ajuda. Em qualquer situação, porém, o olhar sobre o problema deve ser o mais amplo possível, para que a mulher, criança ou adolescente agredida, seja vista e acompanhada na sua integridade.

Em 1994, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Esta Convenção entende que a violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreenda, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreenda, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

c) que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A Convenção recomenda que todos os esforços devem ser feitos para prevenir essas formas de violência e atender às suas vítimas com respeito e eficiência.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2019

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal PT/PE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 715, de 2019, institui prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social, bem como preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física e estética.

O art. 2º do PL estabelece que a comprovação da deficiência ou da

deformidade em decorrência da agressão deverá ser atestada por laudo médico. Acrescenta que, nos hospitais e centros de saúde do SUS, deverá ser fornecida a informação de que existe possibilidade de atendimento prioritário e gratuito na área de psicologia, social e para a execução de procedimentos cirúrgicos.

O art. 3º determina que o Poder Executivo adotará determinadas providências, como a distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório, para o cumprimento do disposto na Lei. Já o art. 4º autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, também com o objetivo de viabilizar o atendimento prioritário nas condições estabelecidas no art. 1º.

O art. 5º, por fim, estatui que os recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto na Lei serão provenientes da programação orçamentária de saúde.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental, não recebeu emendas na CMULHER.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XXIV, determina que é competência desta Comissão discutir e deliberar acerca da violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral. Dessa maneira, cremos que incumbe à CMULHER o dever de analisar o mérito desta Proposição, que visa a assegurar prioridade para o atendimento à saúde das mulheres que sofreram danos na sua integridade física ou estética em razão de agressões.

A Lei nº 13.239, de 20 de dezembro de 2015¹, representou um marco

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm

para a defesa dos direitos das mulheres, ao determinar que são obrigatórias, nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas das lesões por elas sofridas em razão de atos de violência.

A partir da promulgação desta Lei, reafirmou-se o compromisso do Poder Público com a recuperação da saúde das mulheres que passaram por situações humilhantes e dolorosas, oriundas tanto de valores ultrapassados, como o machismo e a cultura da violência, como de repetidas omissões do Estado.

No entanto, ainda são necessárias mudanças para que as mulheres vítimas de violência consigam, de fato, dar prosseguimento a suas vidas, após o tratamento das suas sequelas físicas e psicológicas. Este PL traz à discussão uma possibilidade de aprimoramento do que já existe no ordenamento jurídico.

Hoje, as mulheres vítimas de violência têm o direito à cirurgia plástica reparadora e ao atendimento psicológico no âmbito do SUS, mas precisam enfrentar longas esperas para conseguir acesso a esse serviço. Por que não lhes garantir prioridade nesses casos?

Sabemos que a equidade, um princípio doutrinário do SUS, tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça, e reconhece as diferenças nas condições de vida e de saúde das pessoas². É na busca pela equidade que se garante, por exemplo, atendimento prioritário a idosos ou gestantes, que, como sabemos, apresentam peculiaridades que demandam tratamento diferenciado.

As mulheres vítimas de violência também necessitam dessa atenção especial. As marcas físicas e psicológicas que carregam representam um gatilho para sofrimento intenso, que pode levar até mesmo a atos autodestrutivos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde³, estudos indicam que muitas mulheres vítimas do parceiro íntimo são diagnosticadas com ansiedade ou depressão e têm maior probabilidade de cogitar ou tentar suicídio. Ademais, de acordo com dados do Ministério da Saúde, que, conforme a Revista Galileu⁴, serão publicados no documento “Saúde Brasil 2018⁵”, mulheres brasileiras adultas que

² Fiocruz. Equidade. <https://pensesus.fiocruz.br/equidade>

³ https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=4C4362

⁴ <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/02/mulheres-vitimas-de-agressoes-tem-151-vezes-mais-chance-de-morrer-por-homicidio-ou-suicidio.html>

⁵ Não encontramos a publicação do documento “Saúde Brasil 2018” na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde.

registraram episódios de violência nos serviços de saúde públicos têm chance 151,5 vezes maior de morrer por homicídio ou suicídio em comparação com a população feminina geral.

Nós, representantes do povo, temos de garantir às mulheres que sofreram violência a devida priorização nos serviços públicos de saúde. Não podemos deixar que essas guerreiras, que são vítimas de valores sociais decadentes, de companheiros violentos e da omissão do Estado, suportem longas esperas com os sinais físicos e psicológicos da violência sofrida. Por isso, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 715, de 2019.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 715/2019, nos termos do parecer da relatora, Deputada Benedita da Silva.

Estiveram presentes as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidente, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Flordelis, Lauriete, Marreca Filho, Norma Ayub, Rosana Valle, Tabata Amaral, Benedita da Silva, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Antônio Furtado, Silvia Cristina, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Marília Arraes, pretende estabelecer a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte

dano a sua integridade física ou estética. A proposta prevê, também, assistência especializada, realização de campanhas de orientação e publicidade, distribuição gratuita de medicamentos no pré e pós-operatório e controle estatístico dos casos.

A autora do Projeto justifica sua iniciativa citando a alta quantidade de casos de agressões em mulheres, e a frequente associação de componentes físicos, psicológicos e sexuais. Apontou ainda que o olhar sobre o problema deve ser o mais amplo possível, para que a agredida seja acompanhada na sua integralidade.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu parecer pela aprovação. No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A violência contra a mulher no Brasil se tornou um verdadeiro problema de saúde pública. Estudos indicam que, a cada sete minutos, uma mulher é vítima de violência no Brasil⁶, e cerca de 70% das mulheres sofrerá algum tipo de violência durante sua vida, um dado extremamente alarmante.

E o pior é que este quadro tem se agravado nos últimos anos, com aumento nos casos de lesão corporal por violência doméstica, de crimes de feminicídio e de crimes contra a dignidade sexual⁷. Essas mulheres, quando vítimas, frequentemente precisam enfrentar uma verdadeira maratona, entre atendimentos no âmbito policial e assistência à saúde. Além disso, frequentemente ficam com sequelas ou marcas das agressões, com efeitos negativos na saúde psíquica.

⁶ A cada sete minutos, uma mulher sofre violência no Brasil. <http://veja.abril.com.br/brasil/a-cada-sete-minutos-uma-mulher-sofre-violencia-no-brasil/>

⁷ SP tem 88 casos por dia de lesão corporal por violência doméstica em 2019. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/14/sp-tem-88-casos-de-lesao-corporal-por-violencia-domestica-por-dia-em-2019.ghtml>

Entende-se que todo esse sistema de atendimento da mulher vítima de violência tem que funcionar de forma eficaz, porque o rápido tratamento facilitará a recuperação física e psicológica.

O Projeto sob análise pretende estabelecer a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

A proposta tem claro mérito para a saúde, por oferecer atendimento mais rápido a vítimas que precisam dessa assistência com agilidade, por todo o contexto envolvido na violência doméstica.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 715, de 2019.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2019.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 715/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sílvia Cristina, Alcides Rodrigues, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Flávia Moraes, Gildenemyr, João Roma, Marcio Alvino, Norma Ayub, Otoni de Paula, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Ricardo Barros e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
